

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14:133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

हें Emerge o presente parecer solicitado pela Pregoeiro do Município de Palmares/PE, acerc da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônic 🕏 nº 003/2025, o qual detém como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais d limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos se com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráte remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

elatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares/PE

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem 🛊 competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boக் Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacਸ਼ੈa ਵੁੱ Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autorida 🕰 competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo

aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamertos

conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência de lazo de lazo de conveniência de lazo de conveniência de lazo de la Empresarial Maurício de Nassau Trade Center Av. Oswaldo Cruz, 217 - Sala 602, 6° andar Maurício de Nassau / Caruaru - PE thomazmoura@outlook.com.br (81) 9 99673-6441



ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar d🛱 pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de ben comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem sed objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não de tanho limito do valor estabologido, poderá ser adetada de acerda com a paturaza do chieta e acerda.

tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a se contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobrea definição de bens e serviços com estas características.

> O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronizaçã & (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem o do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concrete e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos

Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando sema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/servições se Contratos da União, quando da União, quando se contratos da União, quando se contratos da União, quando da União da União, quando da União da União, quando da União da Un tratando do tema, assim veja-se:

demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padres claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com



padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrument€

Indicated the company of the com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8938-4D7B-9CD8-F7B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO RICARDO FERREIRA FILHO (CPF 134.XXX.XXX-70) em 27/02/2025 20:08:15 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palmares.1doc.com.br/verificacao/8938-4D7B-9CD8-F7B1